

## **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA CONDECORAÇÃO** **“MEDALHA AMIGO DA OAB”.**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Joinville/SC, em conjunto com a Diretoria e o Conselho, resolvem regulamentar a concessão da condecoração “Medalha Amigo da OAB”.

### **Capítulo I – Da Finalidade da Condecoração**

Art. 1º. A honraria “Medalha Amigo da OAB” tem como finalidade agradecer Advogado(a), Membro dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, e/ou Membro da Sociedade, que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Ordem dos Advogados do Brasil, à Justiça, ao Direito, e/ou ao aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas e/ou às causas sociais.

Parágrafo primeiro. A condecoração consiste na entrega de até duas medalhas por ano, sendo uma delas destinada exclusivamente a integrante da Advocacia e outra aos demais Membros, conforme *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. A homenagem ao integrante da Advocacia deverá ocorrer anualmente.

Parágrafo terceiro: Com relação ao não-Advogado (Membros do Poder Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, e/ou da Sociedade) será facultado ao Conselho da Subseção decidir se haverá entrega, a depender das indicações.

### **Capítulo II – Dos Requisitos para Concessão da Condecoração**

Art. 2º. Para ser agraciado com a Condecoração, o indicado deve reunir os seguintes requisitos:

- I- Possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade a que pertencer;
- II- Ter no mínimo 21 (vinte e um anos) e nacionalidade brasileira;
- III- Ter prestado serviços relevantes à Subseção de Joinville/SC;
- IV- Especificamente, para indicação de integrante da Advocacia, além dos requisitos já listados nos itens I a III, possuir inscrição na Subseção de Joinville/SC, ainda que licenciado ou aposentado, não ter condenação transitada em julgado em processo ético disciplinar, sofrido desagravo ou ter seu nome incluído em cadastro nacional de violadores de prerrogativas.

Parágrafo único. A Medalha poderá ser outorgada *post mortem*.

### **Capítulo III – Da Indicação de Nomes para Concessão da Condecoração**

Art. 3º. A Subseção de Joinville da OAB/SC informará até o mês de maio, em sessão do conselho devidamente constituída ou mediante edital, a abertura do prazo para indicação de nomes, a qual deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes, de modo a viabilizar posterior votação.

Art. 4º. Todos os(as) Advogados(as) inscritos na Subseção de Joinville/SC poderão indicar nomes para concessão desta condecoração, devendo comprovar que sua indicação atende os requisitos descritos no art. 2º, formulando justificativa escrita, com no mínimo dez assinaturas e com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 5º. A escolha do agraciado deverá ser feita em sessão do conselho, mediante votação por maioria simples, podendo ser criada comissão específica para coordenar os trabalhos através de Portaria do Presidente da Subseção.

Parágrafo primeiro. Terão direito ao voto:

- I- Membros da Diretoria;
- II- Conselheiros da Subseção e da Seccional (titulares e suplentes), desde que inscritos na Subseção de Joinville; e
- III- Ex-presidentes da Subseção de Joinville.

Parágrafo segundo. Os votos serão computados pelo sistema majoritário, de modo que cada voto tenha o mesmo peso.

Parágrafo terceiro. Em havendo três ou mais candidatos em uma mesma categoria (advogado e não-advogado), a votação se dará em dois turnos, sempre que o mais votado não alcançar mais de 50% dos votos válidos na primeira votação.

Parágrafo quarto. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Presidente da Subseção de Joinville da OAB/SC.

#### **Capítulo IV – Da Sessão de Solene de Entrega**

Art. 6º. A entrega da honraria será feita preferencialmente nos meses de agosto e dezembro, de modo a coincidir com as comemorações do mês da advocacia e do aniversário da Subseção de Joinville, respectivamente.

Art. 7º. Durante os 45 (quarenta e cinco) dias anteriores às eleições da OAB/SC, não serão realizadas sessões solenes de entrega de honrarias.

Art. 8º. A Sessão Solene de Entrega poderá ser feita juntamente com a Sessão do Conselho ou outro evento de destaque no calendário da Subseção, respeitadas as demais disposições deste regulamento.

#### **Capítulo V – Das Características da Medalha**

Art. 9º. A Medalha terá as seguintes características:

I- A medalha será prateada e/ou dourada, na forma circular, devendo, em uma face ser gravada a inscrição “Medalha Amigo da OAB” e, na face oposta, o brasão da OAB/SC, acompanhado da inscrição “Subseção Joinville”.

II- A referida medalha terá uma fita de gorgurão na cor azul.

Art. 10. Caberá exclusivamente à Diretoria da Subseção a aprovação do tamanho e da arte final da medalha.

Parágrafo único. Além da medalha, poderá ser entregue na solenidade comenda complementar, tal como certificado e/ou quadro de honra ao mérito.

### **Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 11. Fica vedada a criação de nova honraria com objeto semelhante ou abrangido ao disposto neste Regulamento.

Art. 12. Casos omissos serão encaminhados ao Conselho da Subseção, para deliberação.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor nesta data, conforme aprovação pelo Conselho da Subseção.

Joinville/SC, 27 de novembro de 2024.



**Óliver Jander Costa Pereira**  
Presidente da OAB Subseção Joinville